



PROCESSO Nº : 21.541-4/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESPONSÁVEL : JOAO BATISTA RISSOTTI
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

PARECER Nº 3.363/2018

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 442/2016-TP. CUMPRIMENTO INTEGRAL. MANIFESTAÇÃO PELA CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 442/2016 E TAG Nº 16/2016/LAI.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **monitoramento**¹ instaurado pela Secretaria de Controle Externo para análise do cumprimento dos requisitos de transparência ativa no âmbito da **Câmara Municipal de Juara**, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Rissoti, atual Presidente da Câmara Municipal, verificando o atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 442/2016-TP.

2. A **Secex** elaborou **relatório técnico** apontando que a unidade gestora deixou de atender parte dos requisitos legais de transparência ativa e imputou as seguintes irregularidades:

JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA - ASSESSOR FINANCEIRO / Período:
01/01/2015 a 31/12/2016

JOAO BATISTA RISSOTTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:

¹ Doc. Digital nº 92039/2018.



01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Monitoramento Decisão do Processo nº 145564/2015 - Inexistência de relatórios de execução da despesa, de modo a permitir a consulta por mês e exercício, com demonstrativo dos valores empenhados, liquidados, pagos e do total acumulado. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.2) Monitoramento Decisão do Processo nº 145548/2015 - Inexistência de relatórios de despesa por credor, de modo a permitir a consulta por CPF/CNPJ, nome ou parte do nome do beneficiário. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.3) Monitoramento Decisão do Processo nº 145548/2015 - Não identificação do bem fornecido ou serviço prestado relativo a cada despesa. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3. Atendendo aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente **citados**², ocasião em que apresentaram **defesa**³ conjunta refutando os achados de auditoria.

4. Após análise das alegações do responsável, a **Secex** emitiu **relatório técnico de defesa**⁴ pelo saneamento de todos os subitens, concluindo pelo **cumprimento integral** do Acórdão 442/2016.

5. Após, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

2 Documento Digital nº 102660/2018 e 102876/2018.

3 Documento Digital nº 114655/2018.

4 Documento Digital nº 157448/2018.



7. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

8. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

9. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para análise do cumprimento dos requisitos de transparência ativa no âmbito da **Câmara Municipal de Juara**, verificando o atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 442/2016-TP e TAG nº 16/2016/LAI, estando presentes, portanto, os requisitos básicos para o **conhecimento do presente monitoramento**.

2.2. Fundamentação

10. A presente fiscalização busca analisar o cumprimento do Acórdão nº 442/2016-TP verificando o cumprimento geral dos requisitos de transparência ativa no âmbito da Câmara Municipal de Juara.

11. O Acórdão nº 442/2016-TP concluiu o processo de “Auditoria Especial relativa ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)” - Processo nº 14.554-8/2015 - e foi responsável por **conhecer** os Relatórios Técnicos de Auditoria Especial das 30 (trinta) maiores Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, expedir determinações para que as unidades gestoras adotem as medidas



corretivas quanto ao que foi apontado pela equipe técnica, a fim de cumprir todas as obrigações estipuladas pela Lei nº 12.527/2011, bem como à Secex, para a promoção do monitoramento dos Termos de Ajustamento de Gestão celebrados entre este Tribunal e as Câmaras Municipais.

12. Com relação à Câmara Municipal de Juara, o acórdão supracitado determinou:

Determina-se à Secretaria de Controle Externo competente que promova:

a) o monitoramento dos Termos de Ajustamento de Gestão celebrados entre este Tribunal e as Câmaras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, Cáceres, Sorriso, Barra do Garças, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta, Pontes e Lacerda, Juína, Campo Verde, **Juara**, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Poconé, Colíder, Campo Novo do Parecis, Jaciara, Mirassol D'Oeste, Confresa, Vila Rica, Água Boa, Diamantino e Nova Xavantina;

13. Em cumprimento a determinação, a **Secex** instaurou o presente processo de Monitoramento visando averiguar o cumprimento das obrigações presentes no TAG nº 16/2016/LAI (publicado no DOC nº 867 de 12 de maio de 2016 – p. 48), nos termos do art. 148, §6º, do RITCE/MT.

14. Ao analisar o Portal Transparência da Câmara Municipal de Juara, através do endereço eletrônico <<http://www.juara.mt.leg.br/transparencia/transparencia>>, a Equipe Técnica concluiu que parte das obrigações constantes do termo de ajustamento de gestão não foram cumpridas e detalhou as inconsistências, imputando as respectivas irregularidades sob a responsabilidade do Sr. João Batista Rissoti, atual Presidente da Câmara Municipal, e do Sr. João Candido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

15. As obrigações não cumpridas foram resumidas através do achado de auditoria abaixo transcrito:



JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA - ASSESSOR FINANCEIRO / Período:
01/01/2015 a 31/12/2016

JOAO BATISTA RISSOTTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Monitoramento Decisão do Processo nº 145564/2015 - Inexistência de relatórios de execução da despesa, de modo a permitir a consulta por mês e exercício, com demonstrativo dos valores empenhados, liquidados, pagos e do total acumulado. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.2) Monitoramento Decisão do Processo nº 145548/2015 - Inexistência de relatórios de despesa por credor, de modo a permitir a consulta por CPF/CNPJ, nome ou parte do nome do beneficiário. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.3) Monitoramento Decisão do Processo nº 145548/2015 - Não identificação do bem fornecido ou serviço prestado relativo a cada despesa. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

16. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta com justificativas acerca dos subitens do achado de auditoria, apontando o caminho de acesso e as capturas de tela com as informações disponíveis, demonstrando o cumprimento das obrigações.

17. Após análise dos termos da defesa e nova tentativa de acesso, a **Secex** confirmou o cumprimento das obrigações e **saneamento** das irregularidades, concluindo pelo **cumprimento integral** do Acórdão nº 442/2016 e sugestão pela quitação do Termo de Ajustamento de Gestão nº 16/2016/LAI.

18. Em consulta ao Portal Transparência da Câmara Municipal de Juara, este órgão ministerial, acompanhando o entendimento da equipe técnica, entende que as irregularidades inicialmente apontadas no **item 1 (DB16)**, foram devidamente esclarecidas e sanadas pela defesa, conforme se verifica das capturas de tela a seguir:



Relatórios de execução da despesa, de modo a permitir a consulta por mês e exercício, com demonstrativo dos valores empenhados, liquidados, pagos e do total acumulado:

Documento	Itens	Data	Fase	Espécie	Órgão	Unidade gestora	Elemento de despesa	Favorecido	Valor	Estornado
353/2018	Exibir	01/08/2018	Empenho	Original	01 - CAMARA MUNICIPAL	Camara Municipal de Juara	30 - MATERIAL DE CONSUMO	05.009.967/0001-58 - J. VICENTE DO NASCIMENTO - BETEL LIVRARIA E PAP	R\$ 282,00	<input type="checkbox"/>
354/2018	Exibir	01/08/2018	Empenho	Original	01 - CAMARA MUNICIPAL	Camara Municipal de Juara	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	667.225.431-53 - FRANCELINA SILVA NEIDE DA CONCEICAO	R\$ 598,38	<input type="checkbox"/>
355/2018	Exibir	02/08/2018	Empenho	Original	01 - CAMARA MUNICIPAL	Camara Municipal de Juara	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.989.502/0001-76 - SUELI FERREIRA MENDONCA DE OLIVEIRA	R\$ 72,00	<input type="checkbox"/>

Fonte: <http://201.88.5.239:85/Cidadao/ConsultaDiarioDespesas.aspx?ex=2018>.

Relatórios de despesa por credor, de modo a permitir a consulta por CPF/CNPJ, nome ou parte do nome do beneficiário

CPF/CNPJ	Favorecido	Empenhado
928.918.611-91	ALEXANDRE GORGES	600,00
11.087.959/0001-22	ANDRADE E PEREIRA LTDA EPP	1.558,80
33.711.920/0001-77	AUTO POSTO COMELLI LTDA	140,23
000.003.299-91	BANCO DO BRASIL	20,30
10.199.390/0001-24	CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP	130,00
01.144.850/0001-26	CHAVES E MORESCO LTDA EPP	75,00
534.969.901-63	CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA	600,00
13.017.044/0001-76	COMERCIO DE PNEUS JUARA EIRELI	150,00

Fonte: <http://201.88.5.239:85/Cidadao/ConsultaDespesasPorFavorecido.aspx?ex=2018>.



Identificação do bem fornecido ou serviço prestado relativo a cada despesa:

The screenshot shows the SIC Portal Transparência interface for the Câmara Municipal de Juara. It displays a search for 'DESPESAS' and a list of expenses for July 2018. The table includes columns for 'Inclusão', 'Descrição', 'Exercício', 'Valor', and 'Arquivo'.

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
9/8/2018	DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA NO MÊS DE JULHO DE 2018	2018	-	download
9/8/2018	ACUMULADOS À PAGAR NO MÊS DE JULHO DE 2018	2018	-	download
9/8/2018	PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JULHO DE 2018	2018	-	download
9/8/2018	LIQUIDAÇÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2018	2018	-	download

Fonte: https://sic.tce.mt.gov.br/15/assunto/listaPublicacao/id_assunto/108/id_assunto_item/166 – através do download do arquivo constam as informações acerca dos bens e serviços relativo a cada despesa.

19. Sendo assim, diante das informações apresentadas e da constatação da Equipe Técnica, o **Ministério Público de Contas** considera **cumprido** integralmente o Acórdão nº 442/2016-TP, bem como o Termo de Ajustamento de Gestão nº 16/2016/LAI.

3. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal, nos termos do art. 146, §6º, RITCE/MT;



b) pela **certificação do cumprimento da determinação** constante no **Acórdão nº 442/2016-TP** (Processo nº 14.554-8/2015) que determinou o monitoramento do TAG, bem como do próprio **Termo de Ajustamento de Gestão nº 16/2016/LAI** firmado com a Câmara Municipal de Juara referente a adequação do portal da transparência da Câmara com as exigências da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de agosto de 2018.

(assinatura digital⁵)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto de Contas

5 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.